



CONTRATO N.º 013/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM. E REP. DE SERV.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa e a empresa **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM. E REP. DE SERV.** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.472.885.0001.73, estabelecida a Rua Cinquenta e Três, n° 21, Quadra 153, bairro Morada da Serra IV, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo proprietário o Sr. SERGIO ARAGÃO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2657831-0 SESP/AM e CPF/MF sob o n.º 016.949.502-71, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão Pregão n.º 005/2016 (nosso) da Ata de Registro de Preços n° 035/2015 – Pregão n° 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA ABAIXO:**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	104010	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL STANER ST 78. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	LESON SM 58	3	314,00	R\$ 942,00
2	104727	TV DE 32" LED COM ENTRADA USB / HDMI / FULL HD. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	LG 32LY340	4	1.259,00	R\$ 5.036,00
3	106331	DVD PLAYER COM ENTRADA FRONTAL USB, PROGRESSIVE SCAN, DESING ULTRA SLIM, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL, DTS, TENSÃO 127 VOLTS.(CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	PHILIPS DVP3550	4	188,90	R\$ 755,60
4	808399	RADIO PORTÁTIL, 16 OU 64 CANAIS; 2 OU 4 BOTÕES PROGRAMÁVEIS; CSQ/PL/DPL; BLOQUEIO DE CANAL OCUPADO; CANAL EXCLUSIVO DE RECEPÇÃO; CHAMADA SELETIVA; COMPREENSÃO DE VOZ; TRANSMISSÃO DE CANAL RUIDOSO; ALERTA DE CHAMADA; VERIFICAÇÃO DO RÁDIO (RECEPÇÃO); INIBIÇÃO SELETIVA (RECEPÇÃO); LIMITADOR DE TEMPO DE TRANSMISSÃO; PTT-ID; REPETIDOR/COMUNICAÇÃO DIRETA; VARREDURA DE DUPLA PRIORIDADE; SINALIZAÇÃO MDC-1200; SINALIZAÇÃO QUICK-CALL; SINALIZAÇÃO DTMF.(CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	MONDIAL BX-15	2	269,00	R\$ 538,00
5	96281	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 8KG - LINHA BRANCA. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	CONSUL CWE08B	1	1.049,30	R\$ 1.049,30

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



6	104665	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50CM GRADE DE FERRO.(CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	VENTISOL COMERCIAL	1	209,49	R\$ 209,49
7	15908	VENTILADOR DE TETO. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	VENTISOL COMERCIAL	20	174,20	R\$ 3.484,00
VALOR TOTAL			R\$ 12.014,39			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Adesão Pregão n.º 005/2016 (nosso) da Ata de Registro de Preços n.º 035/2015 – Pregão n.º 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **10 meses** a contar da data da sua assinatura, ou seja, **28/01/2016 à 27/11/2016**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará pela aquisição dos conforme itens definidos a seguir:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	104010	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL STANER ST 78. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	LESON SM 58	3	314,00	R\$ 942,00
2	104727	TV DE 32" LED COM ENTRADA USB / HDMI / FULL HD. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	LG 32LY340	4	1.259,00	R\$ 5.036,00
3	106331	DVD PLAYER COM ENTRADA FRONTAL USB, PROGRESSIVE SCAN, DESING ULTRA SLIM, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL, DTS, TENSÃO 127 VOLTS. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	PHILIPS DVP3550	4	188,90	R\$ 755,60
4	808399	RADIO PORTÁTIL, 16 OU 64 CANAIS; 2 OU 4 BOTÕES PROGRAMÁVEIS; CSQ/PL/DPL; BLOQUEIO DE CANAL OCUPADO; CANAL EXCLUSIVO DE RECEPÇÃO; CHAMADA SELETIVA; COMPREENSÃO DE VOZ; TRANSMISSÃO DE CANAL RUIDOSO; ALERTA DE CHAMADA; VERIFICAÇÃO DO RÁDIO (RECEPÇÃO); INIBIÇÃO SELETIVA (RECEPÇÃO); LIMITADOR DE TEMPO DE TRANSMISSÃO; PTT-ID; REPETIDOR/COMUNICAÇÃO DIRETA; VARREDURA DE DUPLA PRIORIDADE; SINALIZAÇÃO MDC-1200; SINALIZAÇÃO QUICK-CALL; SINALIZAÇÃO DTMF. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	MONDIAL BX-15	2	269,00	R\$ 538,00
5	96281	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 8KG - LINHA BRANCA. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	CONSUL CWE08B	1	1.049,30	R\$ 1.049,30
6	104665	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50CM GRADE DE FERRO. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	VENTISOL COMERCIAL	1	209,49	R\$ 209,49
7	15908	VENTILADOR DE TETO. (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	VENTISOL COMERCIAL	20	174,20	R\$ 3.484,00
VALOR TOTAL			R\$ 12.014,39			

4.2 O presente contrato terá o valor total de **R\$ 12.014,39(Doze mil e catorze reais e trinta e nove centavos).**

4.3 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto n.º 153/2015, após protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

4.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 As aquisições decorrentes do presente contrato serão formalizados pela AF – Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

5.2 As aquisições dos produtos será feitos de forma imediata e ou parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, durante a vigência do contrato, ou até que se esgote o quantitativo licitado.

5.3 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver previsto para posterior a do seu vencimento.

5.4 A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem recebeu.

5.5 Quaisquer entendimento entre a fiscalização da entrega dos produtos e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.6 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a entrega dos mobiliários.

5.7 Os mobiliários deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Sorriso em até 7 (sete) dias após o recebimento de ordem de fornecimento emitido pelo Setor de compras da Prefeitura, sendo que o prazo de substituição caso seja necessário será de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços. Os materiais deverão ser entregues em dias uteis das 08h as 13 hrs. Devendo ser descarregados e colocados nos locais indicados pelo órgão/entidade requisitante.

5.8 Os produtos adquiridos deverão ser entregues e montados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários vigente, na seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**04.001.12.361.0051.2.066- Equipamento de Playgrouds,eqipto e material permanente.
44.90.52.00.00 (69)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida.
- b) Receber, analisar e decidir sobre a prestação de serviço em prazo não superior a de 05 (cinco) dias uteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para pagamento.
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente, nas condições previstas neste Termo de Referência;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- h) Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto Contratado.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- i) Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- j) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



7.2 São obrigações da empresa contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- b) Levar ao conhecimento do gestor de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- d) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- e) Manter, durante a validade do Contrato proveniente desta adesão, as mesmas condições de habilitação;
- f) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- h) Responder, por quaisquer prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- i) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- j) A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- k) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta de serviços, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- l) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- m) **Todo produto fornecido deverá possuir os componentes especificados nos itens de Descrição conforme Adesão Pregão nº 005/2016 (nosso), da Ata de Registro de Preços nº 035/2015 – Pregão nº 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.**
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- o) Fornecer todos os dados necessários ao fiscal de contrato para o controle e fiscalização do cumprimento da presente ata de registro de preços. .
- p) Comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente.
- q) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;



- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vistas ao processo;
- g) Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- h) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” à “f” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- i) O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Dos motivos para a Rescisão:

Da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal de Sorriso;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da Contratada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela Contratada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, caso não aceite as razões do pedido.

9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.3 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:



a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.5 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atuará como fiscal do contrato originado do presente procedimento licitatório, o servidor Sr. **JOZUEL SANTANA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 28 de janeiro de 2016.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM. E REP. DE SERV
SERGIO ARAGÃO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-73

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68